

D E C R E T O Nº 1.487, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Reserva área de terras situada no Município de Jacundá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que é dever do Poder Público utilizar o patrimônio fundiário do Estado dentro dos critérios que atendam ao interesse maior da coletividade;

Considerando que os arts. 137 e seus parágrafos e 139, alínea "h", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, dispõem que o "Estado fará reserva das terras que não devam ser alienadas por se destinarem a finalidades especiais", e que "as terras reservadas poderão ter como destino a criação ou aumento de centros urbanos";

Considerando, ainda, o que consta nos autos do Processo nº 2003/66.995 - ITERPA,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada à Prefeitura Municipal de Jacundá uma área de terras, denominada "Alto Paraíso", distante 645,27 metros da M/D do Igarapé Arraia, medindo 43ha63a46ca (quarenta e três hectares, sessenta e três ares e quarenta e seis centiares), com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco M-40, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4°27'20,06" Sul e Longitude 49°06'28,47" Oeste, Elipsóide SAD 69, e pela coordenada plana UTM 9.507.246,144 metros Norte e 709.949,095 metros Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 32,80 metros e com o azimuth plano de 60°09'33", chega-se ao marco M-36; deste, seguindo com uma distância de 150,01 metros e com azimuth plano de 60°09'33", chega-se ao marco M-35; deste, seguindo com uma distância de 590,03 metros e com o azimuth plano de 56°32'55", chega-se ao marco M-16; deste, seguindo com uma distância de 407,77 metros e com azimuth plano de 48°37'05", chega-se ao marco M-15; deste, seguindo com uma distância de 450,08 metros e com o azimuth plano de 160°31'58", chega-se ao marco M-22; deste, seguindo com uma distância de 1.236,49 metros e com o azimuth plano de 237°52'21", chega-se ao marco M-31; deste, seguindo com

uma distância de 150,00 metros e com o azimute plano de 237°52'21", chega-se ao marco M-32; deste, seguindo com uma distância de 56,23 metros e com o azimute plano de 237°18'40", chega-se ao marco M-42; deste, seguindo com uma distância de 519,11 metros e com o azimute plano de 12°45'46", chega-se ao marco M-40, ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs: foram deduzidos 5,5455ha correspondentes a área do ramal.

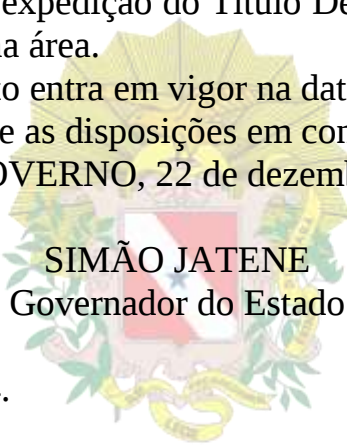
Art. 2º Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA autorizado a executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos porventura incidentes na área.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2004.



SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.342, de 23/12/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ